

**LEI Nº 1.158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Autor:** Poder Executivo

**Dispõe sobre a celebração de parceria e autoriza a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo às Associações de Pais e Mestres (APM) das Escolas Municipais, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA PARCERIA FUNDO A FUNDO COM AS APMs**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com as Associações de Pais e Mestres (APMs) das Escolas Municipais, com vistas ao desenvolvimento de ações, projetos, melhorias e atividades voltadas ao interesse público educacional.

**Art. 2º** As parcerias voluntárias firmadas sob a égide desta Lei, de que tratam o art. 1º, serão formalizadas preferencialmente na modalidade de repasses fundo a fundo à entidade beneficiária, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Lei Federal nº 13.019/2014, preservados os demais requisitos legais.

**Art. 3º** A habilitação das entidades para celebração das parcerias previstas nesta Lei dependerá da apresentação da documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo:

- I** - Estatuto social registrado e ata de eleição da atual diretoria;
- II** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III** - Comprovante de endereço atualizado da sede da entidade;
- IV** - Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- V** - Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VI** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VII** - Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND);
- VIII** - Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual e Municipal;

**IX** - Plano de trabalho elaborado conforme modelo a ser fornecido pelo Município.

## **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**Art. 4º** Anualmente, para celebrar ou renovar a parceria, cada APM deverá apresentar à Superintendência de Captação de Recursos e Parceiras os seguintes documentos e informações relativos à unidade escolar beneficiada:

**I** - Índice de aprovação dos alunos no ano letivo anterior, expresso em percentual de estudantes aprovados;

**II** - Número atualizado de alunos regularmente matriculados na unidade escolar;

**III** - Frequência média dos alunos no último ano, conforme registros oficiais e consolidados da escola;

**IV** - Plano de Trabalho Anual, elaborado conforme modelo anexo a esta Lei, contendo os objetivos, metas, cronograma de execução e orçamento detalhado por item de despesa, devendo refletir com precisão as ações e projetos que serão executados com os recursos repassados.

**§ 1º** Para a aprovação do repasse anual, será exigido o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

**I** - Apresentação completa da documentação exigida no art. 4º desta Lei;

**II** - Entrega do Plano de Trabalho anual conforme modelo anexo;

**III** - Regularidade quanto à prestação de contas de eventuais parcerias anteriores;

**IV** - Existência de previsão orçamentária e financeira no exercício vigente;

**V** - Aprovação expressa do Plano de Trabalho pelos órgãos competentes da Prefeitura.

**§ 2º** O Plano de Trabalho anual, com os dados e informações corretas fornecidas pela APM, servirá como documento comprobatório das metas pactuadas e será referência obrigatória para a análise da execução dos recursos e da prestação de contas subsequente.

## **CAPÍTULO III DO VALOR DO REPASSE E DO CRITÉRIO DE CÁLCULO**



**Art. 5º** O valor anual a ser repassado a cada APM parceira será calculado com base no critério *per capita* por aluno matriculado. O montante por associação será determinado multiplicando-se o número de alunos matriculados na respectiva unidade escolar (tomado do último mês do exercício anterior) pelo valor financeiro por aluno definido para o ano corrente.

**Art. 6º** O valor por aluno a ser considerado para os repasses de que trata esta Lei será definido por ato do Poder Executivo, com base na disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitados os princípios da transparência, da razoabilidade e da equidade entre as unidades escolares.

#### **CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 7º** A aplicação dos recursos transferidos deverá observar o respectivo plano de trabalho da parceria firmada e destinar-se exclusivamente às finalidades educacionais, sendo vedada a utilização para:

**I** - Pagamento de remuneração a dirigentes ou membros da diretoria da APM;

**II** - Concessão de empréstimos, auxílios ou subvenções a pessoas físicas ou jurídicas;

**III** - Pagamento de despesas que não estejam previstas no plano de trabalho aprovado;

**IV** - Realização de despesas com bens ou serviços que não guardem relação direta com os objetivos da parceria;

**V** - Pagamento de multas, juros ou encargos financeiros por inadimplemento de obrigações fiscais ou contratuais da entidade;

**VI** - Aplicações em investimentos financeiros não autorizados por esta Lei ou pela legislação federal correspondente;

**VII** - Despesas com festas, brindes, viagens recreativas ou eventos que não tenham caráter pedagógico ou institucional vinculado à proposta aprovada;

**VIII** - Aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, munições ou quaisquer itens que contrariem os princípios da moralidade administrativa.

**IX** - Pagamento de remuneração, gratificação ou qualquer forma de benefício a servidores públicos da administração direta ou indireta, ativos ou inativos, salvo quando expressamente permitido pela legislação aplicável e desde que previsto no plano de trabalho aprovado.

**Parágrafo único.** A constatação do uso irregular dos recursos, em afronta ao disposto neste artigo, sujeitará a APM à restituição integral do montante utilizado indevidamente, sem prejuízo da instauração de tomada de contas especial e de outras medidas legais cabíveis.

## **CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

**Art. 8º** A execução, o acompanhamento, a fiscalização, a prestação de contas e os demais procedimentos relacionados às parcerias e às transferências de que trata esta Lei serão disciplinados em regulamento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**Art. 9º** O Poder Executivo municipal poderá expedir regulamentos complementares, visando detalhar procedimentos operacionais desta Lei, modelos de formulários e prazos específicos a serem observados pelas APMs.

**Art. 10.** Cada parceria firmada com base nesta Lei terá vigência anual, coincidindo com o ano fiscal, podendo ser renovada mediante apresentação do Plano de Trabalho Anual, assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da APM.

**Parágrafo único.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 13.019/2014, das normas de direito financeiro aplicáveis aos municípios e dos princípios da administração pública.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,  
Em 15 de dezembro de 2025.**

  
**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**  
Prefeito Municipal